



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

## AUTÓGRAFO DE LEI N.º 1.373/2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ  
Sanção e Publicação  
Em 09/04/13  
Prefeito Municipal

“Altera a redação do Art. 1º da Lei nº 771 de novembro de 1993, que permite ao Executivo Municipal celebrar convênios”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ, DO ESTADO DA BAHIA, aprovou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte Lei:**

### DECRETA:

**Art. 1º - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar os seguintes convênios na medida das necessidades:**

- I – Com todos os Ministérios do Governo Federal;
- II – Com todas as Secretarias do Governo do Estado da Bahia;
- III – Com as Prefeituras e Autarquias;
- IV – Com todos os órgãos subsidiários, subalternos dos Ministérios e Secretarias;
- V – Com entidades de Economia;
- VI – Com entidades particulares e filantrópicas, conforme Legislação em vigor;

**PARÁGRAFO ÚNICO – O Executivo Municipal após celebração de qualquer convênio prestará todas as informações ao poder legislativo municipal, apresentando:**

- a) Valor do Convênio;
- b) Local de Aplicação;
- c) Cronograma de Execução;
- d) Conclusão do Convênio.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal  
Santa Luz, 05 de Abril de 2013.

*Jeova Lourenço da Silva*  
Jeova Lourenço da Silva  
Presidente

*Antônio Carlos Teixeira da Silva*  
Antônio Carlos Teixeira da Silva  
1ª Secretário

*Edmilson Santos de Souza*  
Edmilson Santos de Souza  
2º Secretário